

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI1394**

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.394/2022, de 15 de setembro  
de 2022.**

Estabelece novos parâmetros para o funcionamento da Junta Médica do Município da Ilha de Itamaracá/PE, determina a periodicidade das reavaliações no benefício de incapacidade permanente e dá outras providências.

O Prefeito da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Batista Andrade, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Junta Médica Municipal é soberana para examinar, avaliar e ofertar os laudos médicos para fins de licença médica, isenção de imposto de renda pessoa física, auxílio doença, aposentadoria por incapacidade permanente e readaptação funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou estabilizados, devidamente vinculados ao RPPS municipal.

**Art. 2º** A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho fica condicionada a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para quaisquer atividades no serviço público, mediante laudo pericial da Junta Médica Municipal atestando tal condição.

**Art. 3º** O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral, terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão *ex officio*, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

**Art. 4º** Serão realizadas revisões periódicas das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, ficando o aposentado obrigado a se submeter às reavaliações pela Junta Médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão *ex officio*.

**Parágrafo único** O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não será reavaliado, de acordo com a prescrição do *caput* deste artigo, nas seguintes condições:

após completar 65 (sessenta e cinco anos de idade)  
após completar 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá/PE, 15 de setembro de 2022.

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**0A9D914D

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>